



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA  
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

<b>PROCESSO:</b>	124532/2022
<b>PRINCIPAL:</b>	MATO GROSSO PREVIDENCIA
<b>GESTOR:</b>	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
<b>ASSUNTO:</b>	PENSOES
<b>INTERESSADO:</b>	MARIA IZABEL PACHORI RODRIGUES
<b>RELATOR:</b>	GUILHERME ANTONIO MALUF
<b>EQUIPE TÉCNICA:</b>	DIRCE SATSUKI HIRANO
<b>NÚMERO DA O.S.</b>	3104/2023

APLIC/ControlIP



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



## 1. INTRODUÇÃO

**Senhor Secretário,**

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à Pensão concedida a Sr<sup>a</sup> **MARIA IZABEL PACHORI RODRIGUES, em razão do falecimento do Sr. LOURENÇO RODRIGUES, servidor aposentado no cargo de APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30, classe/nível "B-09"**, devidamente registrado por este Tribunal mediante Acórdão nº. 384/2008 (Documento digital nº. 146119/2022, p. 49). **lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.**

## 2. ANÁLISE DE DEFESA

**Houve diligencia no sentido de esclarecer/providenciar o seguinte:**

**Emissão de um Parecer da Controladoria Geral do Estado acerca do Ato nº. 481/2021/MTPREV, que concedeu o benefício da pensão a partir de 30/05/2021, em caráter vitalício, à Sra. Maria Izabael Pachori Rodrigues.**

**RESPOSTA DO GESTOR:** conforme Documento Externo nº 17140/2023.

**ANÁLISE DA DEFESA:** consta Parecer nº 4277/GECON/COBE/DIPREV/2021, pp. 68 a 80, pelo deferimento do benefício nos termos do artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c/c o artigo 23 e artigo 24, §§ 1º e 2º, da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, § 2º, § 2º-B da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º da Portaria ME n.º 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020, c/c o artigo 252 da Lei Complementar n.º. 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhe fora atribuída pela Lei Complementar nº 524/2014, em razão do disposto na Súmula nº 340, do Superior Tribunal de Justiça.

Quanto ao posicionamento do controle interno informa que o presente processo não fora selecionado na amostragem para a elaboração de parecer conclusivo.

Dessa forma, **sanada a impropriedade.**

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:



a) o Ato Administrativo nº. 481/2021/MTPREV (documento digital nº. 146119/2022, p. 18), publicado em 21 de setembro de 2021 no Diário Oficial do Estado, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício

b) o valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12,I);

c) constam dos autos Parecer Jurídico favorável à concessão do benefício (documento digital nº. 146119/2022 às pp. 28 a 40;

d) consta no documento externo nº. 146119/2022, p. 51, um Despacho do Controle Interno informando que a análise realizada pela Controladoria Geral do Estado está sendo feita por amostragem. Desta forma, o presente processo não foi selecionado para emissão de parecer.

Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos da aposentadoria não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº. 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto a indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

### 3. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro do Ato nº 481/2021 (doc. ext. 146119/2022, p. 18).

Em Cuiabá-MT, 21 de Abril de 2023.

---

DIRCE SATSUKI HIRANO  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA